

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Da Sra. Paula Belmonte)

Acrescenta o art. 392-D, o §1º, e o art. 392-E, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, que assegura ao cônjuge ou companheiro o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante da licença-maternidade que teria a mãe em caso de atestado médico e, ou, hospitalização e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1ª. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“Art. 392-D. Em caso de atestado médico e, ou, hospitalização, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho.**

**§1º Aplica-se o disposto no art. 392-D em caso de incapacidade física ou psíquica da mãe.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que acrescenta o art. 392-D, o §1º e o art. 392-E, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1<sup>a</sup> de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar ao cônjuge ou companheiro o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante da licença-maternidade que teria a mãe em caso de atestado médico e, ou, hospitalização e dá outras providências.

Como inaugura o art. 227 da Constituição Federal, a Proteção Integral da criança e do adolescente é dever do Estado, conferindo prioridade absoluta aos direitos e interesses infanto-juvenis.

Por isso, é de suma importância que na fase precípua da vida a criança tenha todo auxílio para prosperar saudável, principalmente em casos em que a mãe esteja debilitada ou incapacitada de dar esse auxílio, tornando assim a demanda urgência sobre o cuidado com o (a) filho (a) de responsabilidade do cônjuge ou companheiro.

Neste trilhar, é sabido sobre a importância da amamentação nos primeiros meses de vida, entretanto, quando há impossibilidade física da mãe, ou psíquica, é necessário auxílio no sentido de guarnecer à criança e à mãe, todo o apoio nessa fase tão sensível e importante.

O bem-estar da criança deve ser tratado como prioridade absoluta também a nível de licença-maternidade. Afinal, é esse o objetivo da licença, assegurar além do direito fundamental à maternidade, o acolhimento à criança que, devido ao nascimento, está em situação de vulnerabilidade.

Ademais, tal situação de vulnerabilidade torna-se ainda mais expressiva em casos de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), o que demanda, da mãe atenção e compromisso ainda maiores.

Nesse sentido, também vale ressaltar que assegurar a prorrogação da licença-maternidade para casos de UTI retira da mãe a situação de

vulnerabilidade e prejuízo em razão do trabalho, pois, por estar assegurada legalmente, não haverá a possibilidade de tratamento isonômico no mercado de trabalho, ou até a perda efetiva do emprego.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)